



# Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 49.925.225/0001-48  
Avenida Antônio Massa, nº 361, 08550-000  
Poá, SP

ISIN Debêntures da 1ª Série nº BRCLSDBS0A4  
ISIN Debêntures da 2ª Série nº BRCLSDBS0B2

Rating Mood's **Aaa.br** na Escala Nacional Brasileira

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO BBA ITAÚ S.A., na sua qualidade de coordenador líder (o “**Coordenador**”), comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de debêntures simples da 9ª emissão da CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (a “**Oferta**”, a “**Emissão**” e a “**Emissora**”, respectivamente), da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em duas séries, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais) (as “**Debêntures**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de outubro de 2004 (a “**Data de Emissão**”), o total de:

# R\$ 4.000.000.000,00

### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora (“**Programa de Distribuição**”), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM nº 400/03**”), sob nº CVM/SRE/PRO/2005/001, em 14 de janeiro de 2005, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

#### 1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2004 (“**RCA**”), cuja ata foi publicada no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços em 23 de dezembro de 2004, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (“**JUCESP**”) sob nº 504.958/04-5, em 17 de dezembro de 2004.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**2.1. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries.

**2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidos 400.000.000 (quatrocentos milhões) de Debêntures, sendo 200.000.000 (duzentos milhões) de Debêntures da 1ª Série (“**Debêntures da 1ª Série**”) e 200.000.000 (duzentos milhões) de Debêntures da 2ª Série (“**Debêntures da 2ª Série**”).

**2.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

**2.5. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de outubro de 2004 (“**Data de Emissão**”).

**2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de outubro de 2024 (“**Data de Vencimento**”).

**2.7. Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**2.8. Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.

**2.9. Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro (“**ANDIMA**”) e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), e para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

**2.10. Certificados de Debêntures:** Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

**2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** **2.11.1.** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **2.11.2.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. **2.11.3.** As Debêntures da 2ª Série serão adquiridas com ágio de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o seu Valor Nominal Unitário, sendo que referida taxa de ágio deverá ser aplicada uniformemente para todas as Debêntures da 2ª Série.

**2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures:** **2.12.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.13. abaixo. **2.12.2.** A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela CVM e terá início após a publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início**”). **2.12.3.** O prazo de colocação das Debêntures será de 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início (“**Prazo de Colocação**”). **2.12.4.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas ao final do Prazo de Colocação serão canceladas pela Emissora. **2.12.4.1.** A manutenção e conclusão da Oferta nos termos do item 2.12.4. acima está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 100.000.000 (cem milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta, não sendo o Coordenador responsável pela subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido subscritas e integralizadas por investidores no âmbito da Oferta. **2.12.4.2.** Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. **2.12.5.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nos itens 2.12.4.2. (i) e/ou (ii) acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão, do Coordenador, os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização. **2.12.5.1.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores pelo Coordenador aos investidores, conforme previsto no item 2.12.5 acima, os investidores deverão fornecer ao Coordenador um recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

**2.13. Plano de Distribuição das Debêntures:** **2.13.1.** As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição (“**Plano de Distribuição**”) descrito nos itens abaixo: **2.13.2.** As Debêntures serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“**Instrução CVM nº 409/04**”), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta deverão subscrever e integralizar lotes mínimos no valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo atendidos, preferencialmente, os investidores qualificados que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador. **2.13.2.1.** As Debêntures da 2ª Série somente serão colocadas junto ao público após a subscrição e integralização total das Debêntures da 1ª Série ou após o cancelamento de eventual saldo não subscrito e integralizado de Debêntures da 1ª Série, conforme o caso. **2.13.3.** O Coordenador deverá realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do prospecto do Programa de Distribuição (“**Prospecto**”) e do suplemento ao Prospecto referente à Oferta (“**Suplemento**”), para leitura obrigatória. **2.13.4.** Ao término da Oferta, o respectivo resultado será divulgado por meio da publicação do Anúncio de Encerramento no jornal utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pela legislação da CVM, qual seja, o DCI - Comércio, Indústria & Serviços.

#### MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA OFERTA E RESTITUIÇÃO DE VALORES

**2.13.5.** A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início. **2.13.5.1.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **2.13.5.2.** Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pelo Coordenador aos respectivos investidores, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador referida acima, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

**2.14. Remuneração:** As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições (“**Remuneração**”):

#### DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

**2.14.1.** No primeiro período de capitalização da Remuneração, compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e 1º de outubro de 2009, exclusive (“**Primeiro Período de Capitalização**”), as Debêntures da 1ª Série, que não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado, farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over extra grupo* (“**Taxa DI**”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br/>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”). **2.14.1.1.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série. **2.14.1.2.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série por proibição legal ou judicial, o agente fiduciário (conforme indicado no item 5 abaixo) deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 1ª Série. **2.14.1.3.** Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série neste caso será a última Taxa DI disponível; ou (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, com o seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures será utilizada outra remuneração, que será definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas acima referida. Caso esta outra nova remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

#### DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

**2.14.2.** No Primeiro Período de Capitalização da Remuneração, as Debêntures da 2ª Série, que terão seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo fator da variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN (“**SISBACEN**”), transação PTAX800, opção 5 (“**Taxa do Dólar**”), farão jus a juros remuneratórios de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados linearmente de forma *pro rata temporis* por dias corridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. **2.14.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária da cotação de fechamento da Taxa do Dólar quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista, será utilizada, em sua substituição, a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América divulgada, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa do Dólar devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures. **2.14.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa do Dólar por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal, o agente fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa do Dólar não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa do Dólar não possa ser utilizada por imposição legal, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas, a última Taxa do Dólar divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 2ª Série. **2.14.2.3.** Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida.

(i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão. A cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série neste caso será a última Taxa do Dólar divulgada; ou (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures, será utilizada outra remuneração a ser definida pelos titulares de Debêntures e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas acima referida.

**2.15. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento.

**2.16. Repactuação:** **2.16.1.** As Debêntures serão objeto de repactuação de acordo com o cronograma e procedimentos descritos a seguir: **2.16.2.** A Emissora reserva-se o direito de repactuar as condições da Remuneração aplicáveis às Debêntures, observando-se que a data da primeira repactuação será 1º de outubro de 2009 (a “**Data da 1ª Repactuação**”). **2.16.3.** O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar sobre: (a) o prazo do novo período de capitalização da remuneração das Debêntures, que não poderá superar a Data de Vencimento; (b) o tipo de remuneração aplicável às Debêntures durante o novo período de capitalização de remuneração, que poderá ser equivalente ou não à Remuneração (“**Nova Remuneração**”); e (c) a periodicidade de pagamento da Nova Remuneração durante o novo período de capitalização. **2.16.4.** As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora nos termos dos itens (a) a (c) do item 2.16.3. acima serão comunicadas na forma de “Aviso aos Debenturistas”, a ser publicado até o 10º (décimo) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação (e demais datas de repactuação subsequentes, conforme o caso). Aos titulares de Debêntures que não concordarem com as condições da repactuação das Debêntures, será garantido o direito de vender suas Debêntures à Emissora, na Data da 1ª Repactuação, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data da 1ª Repactuação. **2.16.5.** A aquisição obrigatória de Debêntures pela Emissora referida no item 2.16.4. acima não será acrescida de prêmio de qualquer natureza.

**2.17. Amortização:** Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento.

**2.18. Resgate Antecipado:** **2.18.1.** A Emissora reserva-se o direito de resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate, informando a data e o procedimento de resgate. **2.18.2.** O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures resgatadas. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado. **2.18.3.** Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado nos termos da regulamentação aplicável, na presença do agente fiduciário. **2.18.4.** As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

**2.19. Aquisição Facultativa:** **2.19.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **2.19.2.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecendo em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

**2.20. Vencimento Antecipado:** **2.20.1.** O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (a “**Escritura de Emissão**”) e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) decretação de falência ou procedimento similar da Emissora; (b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou procedimento similar; (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (e) protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (f) pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora pelo Banco Central do Brasil; e (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão. **2.20.1.1.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo agente fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de ocorrência do vencimento antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo agente fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.22. abaixo. **2.20.1.2.** As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.20.1.1. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**2.21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

**2.22. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

**2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**2.24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação da CVM, qual seja, o DCI - Comércio, Indústria & Serviços.

**2.26. Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409/04.

**2.27. Declaração de Inadequação de Investimento:** A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

#### 3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador no endereço indicado abaixo:

##### BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andares, 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Ademar Ventura de Oliveira - Oficial de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3708-8716 - Fac-símile: (11) 3708-8107 - Correio eletrônico: [avolveira@itaubba.com.br](mailto:avolveira@itaubba.com.br)

##### 4. BANCO MANDATÁRIO

##### BANCO ITAÚ S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque do Jabaquara, 04344-902 - São Paulo, SP

At.: Sr. João Amaro Jr. - Gerente de Produtos Estruturados

Tel.: (11) 5029-2282 - Fac-símile: (11) 5029-3092 - Correio eletrônico: [joao.amaro-junior@itau.com.br](mailto:joao.amaro-junior@itau.com.br)

##### 5. AGENTE FIDUCIÁRIO

##### PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Paulista, nº 2.439, 11º andar, 01311-300, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues - Depto.: Assessoria Jurídica

Tel.: (11) 3061-9444, Fax: (11) 3060-9575 - Correio eletrônico: [vrodrigues@plannercorretora.com.br](mailto:vrodrigues@plannercorretora.com.br)

#### 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 18 de janeiro de 2005.

Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto e o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

##### • COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ

Rua Formosa, nº 367, 20º andar, São Paulo, SP

##### • CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Avenida Antônio Massa, nº 361, 08550-000, Poá, SP - CNPJ/MF nº 49.925.225/0001-48

At.: Sr. Rodolfo Henrique Fischer - Diretor de Relações com Investidores

Tel.: (11) 5029-3780, Fax: (11) 5029-2180 - Correio eletrônico: [drinvest@itau.com.br](mailto:drinvest@itau.com.br)

##### • BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, 04538-132, São Paulo, SP - CNPJ/MF nº 31.516.198/0001-94

At.: Sr. Ademar Ventura de Oliveira - Oficial de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3708-8716, Fax: (11) 3708-8107 - Correio eletrônico: [avolveira@itaubba.com.br](mailto:avolveira@itaubba.com.br)

*Exemplares impressos do Prospecto e do Suplemento estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador indicados acima.*

*O Prospecto e o Suplemento estão disponíveis, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) do Coordenador ([www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)); e (b) da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).*

**A Emissão foi previamente submetida à análise da CVM e registrada, em 14 de janeiro de 2005, sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/001, para as Debêntures da 1ª Série e nº CVM/SRE/DEB/2005/002, para as Debêntures da 2ª Série, respectivamente.**

**“O registro da oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.”**



**“A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures.”**

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA